

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/017/01/628ª
Data: 02/03/2016
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Aprovação da Política de Segurança e Saúde.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório nº A/017/2016, do Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

- Aprovar a Política de Segurança e Saúde.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
02/03/2016

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: A/017/2016

Data: 02/03/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Aprovação da Política de Segurança e Saúde.

I **Histórico**

As Políticas Organizacionais são guias orientadoras da ação administrativa para atingir metas e objetivos estabelecidos para a organização. Dentre as vigentes temos a Política de Segurança e Saúde que devido sua última revisão ter ocorrido em setembro de 2006, faz-se necessária sua atualização.

Em observância ao Estatuto Social, ao Regimento Interno da Diretoria e a Norma 000.05.NO.002 Documentos Corporativos a alçada relativa à aprovação das políticas, as quais são criadas pela área responsável, é da diretoria colegiada.

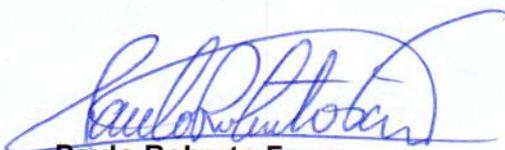
II **Relatório**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos com a dedicação da equipe de segurança do trabalho revisou, conforme Anexo I, a Política de Segurança e Saúde vigente desde 25/9/2006.

O Departamento Jurídico, por sua vez, elaborou o parecer, conforme Anexo II, referente à essa revisão concluindo que o novo texto da Política de Segurança e Saúde se apresenta absolutamente condizente para com os princípios e normas legais.

III **Conclusão**

Diante do exposto, a Diretoria Administrativa propõe à Diretoria a aprovação da Política de Segurança e Saúde conforme texto apresentado no Anexo I e com vigência a partir 1º/03/2016.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo

ANEXO I – POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE

1. POLÍTICA

1.1. A EMAE, em consonância com o compromisso de buscar a excelência na geração de energia elétrica, considera o respeito à vida e a proteção à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados e de prestadores de serviço, componentes essenciais do desempenho empresarial e responsabilidade fundamental da gerência em todos os níveis.

1.2. A EMAE fundamenta a gestão da Segurança e Saúde na busca permanente da “atividade segura” dos seus empregados e de prestadores de serviço, bem como no cumprimento da legislação pertinente em vigor e na busca da melhoria contínua dos processos produtivos, por meio da prevenção, controle e eliminação dos riscos associados ao trabalho e da promoção da saúde e qualidade de vida.

2. DIRETRIZES

2.1. Trabalho algum pode ser feito sem segurança. Nem urgência nem importância, nem qualquer outra razão poderão ser invocadas para justificar a falta de segurança no trabalho.

2.2. É assegurado a qualquer empregado da Empresa o direito de recusar-se a realizar tarefas em que as medidas de Segurança do Trabalho não estejam devidamente satisfeitas. É dever da Empresa garantir o ambiente seguro, como também, a orientação e treinamento necessários à “atividade segura”.

2.3. Segurança e Saúde integram os processos de trabalho em todas as suas fases. Ações e medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem estar presentes desde o planejamento até a finalização das tarefas de cada empregado, e envolver a identificação de riscos, as orientações técnicas dos profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho, assim como as sugestões das CIPAs e demais comissões com representação de empregados.

2.4. A internalização de valores relativos à Segurança e Saúde é objetivo permanente da Empresa, buscado por meio de educação, capacitação e envolvimento de seus empregados.

2.5. A Empresa como um todo, representada pelo conjunto de seu corpo de gerentes, assessorada pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e demais áreas de Gestão de Recursos Humanos, são responsáveis pela Segurança e Saúde.

2.6. A EMAE mantém em sua estrutura organizacional na área de Gestão de Recursos Humanos, órgão formalmente definido com a competência técnica para, no

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE

âmbito da Empresa, diagnosticar, apresentar estudos, propor medidas, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as questões afetas à Segurança e Saúde do Trabalho.

2.7. Segurança e Saúde têm como pressupostos o envolvimento e comprometimento de todos:

2.7.1. Gerências e demais lideranças são responsáveis pela gestão e implementação de ações voltadas à:

- Saúde e bem estar dos empregados e
- Preservação de ambientes de trabalho seguros, agradáveis e livres de acidentes.

2.7.2. Empregados são responsáveis por fazer uso dos meios e métodos disponíveis para a segurança e preservação da saúde, tanto individual quanto da equipe que integram.

2.8. A Empresa prioriza o controle de riscos dos processos de trabalho e a implementação de ações preventivas aos agravos à saúde, nas questões que envolvem Segurança e Saúde.

2.9. Se, apesar de todas as medidas aplicadas, ocorrerem danos à saúde ou acidentes, as ocorrências devem ser investigadas, ter as suas causas identificadas e analisadas e gerar medidas preventivas e corretivas que serão implementadas e divulgadas a todos os empregados que exercerem funções semelhantes.

2.10. A Empresa assegura o cumprimento desta Política, provendo os recursos necessários à sua sustentação, dando-lhe ampla divulgação e consolidando-a por meio de processos de educação, atualização e auditoria.

2.11. A EMAE exige das empresas prestadoras de serviços o cumprimento da legislação vigente e das normas internas relativas à Segurança e Saúde dos trabalhadores e as ações necessárias para assegurar-lhes a integridade física e mental.

ANEXO II – PARECER JURÍDICO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

De: Departamento Jurídico – EMAE.

Para: Paulo Roberto Fares – Diretor Administrativo.

Assunto: Parecer jurídico referente à revisão da Política de Segurança e Saúde.

Em atenção à solicitação de análise jurídica acerca da revisão da atual Política de Segurança e Saúde vigente na Cia., este Departamento Jurídico apresenta o respectivo parecer, nos termos a seguir expostos.

A definição de política compreende um **conjunto de regras ou normas** de uma determinada instituição, como forma de atuação em relação a determinado tema. Pode ser considerada, ainda, como verdadeira orientação geral em relação à condução de determinada atividade.

A Política objeto da revisão em análise se afigura imprescindível, na medida em que envolve a proteção do trabalhador, sob todos os seus aspectos como, também, permite direta correspondência para com os princípios legais existentes.

Os princípios e normas legais existentes encontram-se, em sua maioria, no texto da *Consolidação das leis do Trabalho - CLT*, em seu respectivo *Capítulo V*, bem como, ainda, no texto da própria *Constituição Federal de 1988*, por meio de seu respectivo *art. 7º, XII*.

O novo texto relacionado à Política de Segurança e Saúde, trazido à análise, portanto, se afigura em regular consonância para com os princípios e normas legais que norteiam as atividades do empregador no âmbito laboral, afigurando-se como orientação abrangente e objetiva.

O texto não apresenta qualquer irregularidade ou contradição em relação ao normativo em vigência, tampouco, impõe qualquer limite no que se refere à criação de procedimentos e normas relacionados à segurança e saúde do trabalhador, o que, por corolário, permite à Companhia a criação de tantas normas específicas quantas forem necessárias.

É de se concluir, portanto, que o novo texto da Política de Segurança a ser adotada pela Companhia se apresenta absolutamente condizente para com os princípios e normas legais pátrios relacionados à segurança do trabalho, bem como, representará importante meio para que sejam mantidos e aprimorados os expedientes administrativos e operacionais no que tange à segurança e saúde da totalidade de seus colaboradores.

É o parecer. À consideração superior.

YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO.
OAB / SP 147.149

De acordo
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico